



**PROCESSO Nº 1203/2024**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA O ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO MORAL E AO ASSÉDIO ELEITORAL, E À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO, ESPECIALMENTE DURANTE O PERÍODO ELEITORAL**

**O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, com sede na Avenida Presidente Antônio Carlos nº 251, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 02.578.421/0001-20, doravante designado simplesmente **TRT/RJ**, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador do Trabalho Roque Lucarelli Dattoli, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Presidente Wilson nº 194/198, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, doravante designado simplesmente **TRE/RJ**, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador Cláudio de Mello Tavares, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**, com sede na Rua Acre nº 80, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, doravante designado simplesmente **TRF2**, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador Federal Luiz Paulo da Silva Araújo Filho, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Dom Manuel s/nº, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.538.734/0001-48, doravante designado como **TJR/RJ**, neste ato representado pelo seu Exmo. Presidente, Desembargador Ricardo Couto de Castro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Av. Marechal Câmara nº 150, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33 648 981/0001-37, doravante designado simplesmente **OAB/RJ**, neste ato representada por sua Presidente, Dr.ª Ana Tereza Basilio, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED], no uso das atribuições que lhe conferem o art. 56 e seguintes da Lei 8.906/1994; a





**PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 54, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0066-58, doravante designada simplesmente **PRE/RJ**, neste ato representada pelo seu Exmo. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Flavio Paixão de Moura Junior, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; **o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua Santa Luzia nº 173, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0001-02, doravante designado simplesmente **MPT/RJ**, neste ato representado pela sua Exma. Vice-Procuradora-Chefe, Dr<sup>a</sup>. Isabela Maul de Castro Miranda, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]; **o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, com sede na Avenida Nilo Peçanha nº 31, Centro, Rio de Janeiro, RJ, doravante designado simplesmente **MPF/RJ**, neste ato representado pelo Exmo. Procurador Regional da República, Dr. Leonardo Cardoso de Freitas, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]; **RESOLVEM** firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, SEM ÔNUS FINANCEIRO ENTRE AS PARTES**, tendo em vista o que consta do processo nº 1.203/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CONSIDERANDO** que a cidadania é fundamento da República Federativa do Brasil e o direito ao voto direto e secreto e à liberdade de convicção política são direitos fundamentais, salvaguardados nos artigos 1º, II; 5º, VIII; e 14 da Constituição da República;

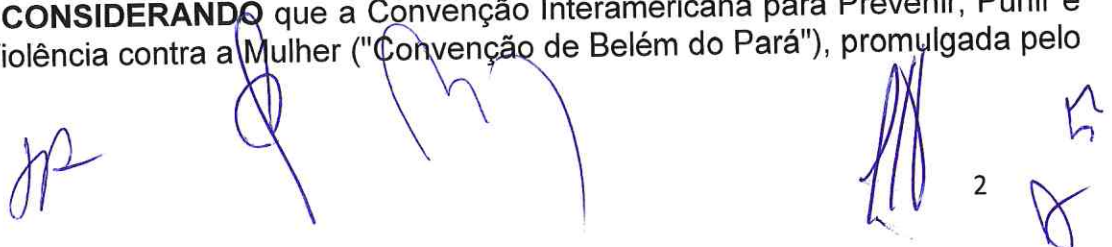
**CONSIDERANDO** que o direito de participação na vida pública do país e o direito ao voto são direitos que devem ser exercidos sem qualquer forma de discriminação ou de restrição infundadas, em consonância com o disposto na Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos da Organização das Nações Unidas, em especial seu artigo 25;

**CONSIDERANDO** os artigos 234, 297, 299, 300 e 301 do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), que garantem o direito de voto e cominam penas a condutas que visam a obstaculizar seu livre exercício;

**CONSIDERANDO** a Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que visa à eliminação da violência e do assédio no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** que a igualdade de gênero é um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, à qual se comprometeram o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** que a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher ("Convenção de Belém do Pará"), promulgada pelo



Decreto nº 1.973/1996, determina aos Estados-Partes que ajam com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher, bem como que incorporem à sua legislação interna normas penais, processuais e administrativas para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher (artigo 7º, “b” e “c”);

**CONSIDERANDO** as atribuições da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões e Deliberações da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça, instituída por meio da Resolução CNJ nº 364/2021;

**CONSIDERANDO** que as Resoluções CNJ nº 254/2018 e nº 255/2018 instituem, respectivamente, a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** que o combate ao assédio eleitoral e à violência política no ambiente de trabalho visa a resguardar a dignidade da pessoa humana e a liberdade de voto, constituindo dever comum dos órgãos partícipes a soma de esforços para prevenir condutas que degradem a integridade psíquica de eleitores(as), inclusive servidores(as) e empregados(as), independentemente do regime jurídico de trabalho adotado, em estrita observância ao princípio da cooperação institucional (art. 241 da CF);

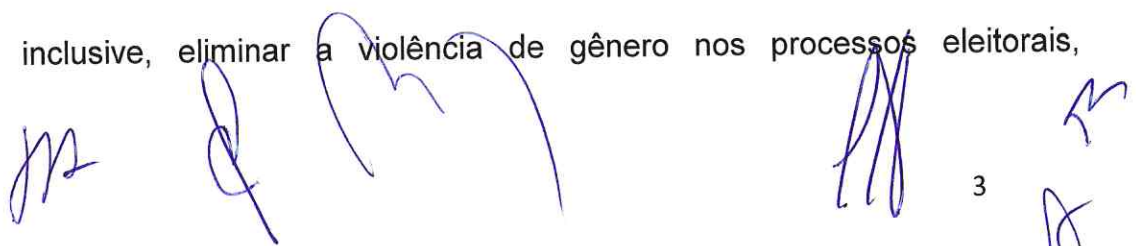
**RESOLVEM** celebrar o seguinte **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a celebração de **acordo de cooperação técnica, sem ônus financeiro**, com vistas a estabelecer parceria entre as entidades acima, com o intuito de unir esforços no enfrentamento do assédio moral e do assédio eleitoral e no combate à violência política inclusive contra mulheres, especialmente durante o período eleitoral.

São objetivos do presente Acordo: prevenir e reprimir o assédio moral e o assédio eleitoral, entendido este como qualquer ato que represente uma conduta abusiva que atente contra a dignidade do(a) eleitor(a), compreendendo constrangimentos e humilhações, com o potencial de obter o engajamento subjetivo da vítima em relação a determinadas práticas ou comportamentos de natureza política durante o pleito eleitoral, caracterizando ilegítima interferência nas convicções pessoais, políticas, filosóficas do(a) eleitor(a).

Pretende-se, inclusive, eliminar a violência de gênero nos processos eleitorais,



3

oferecendo suporte e educação para coibir práticas discriminatórias e promover um ambiente eleitoral justo e seguro.

Além disso, busca-se assegurar ambientes respeitosos, saudáveis e livres de assédio, garantindo igualdade de gênero e condições propícias para todas as pessoas, especialmente durante o período eleitoral.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

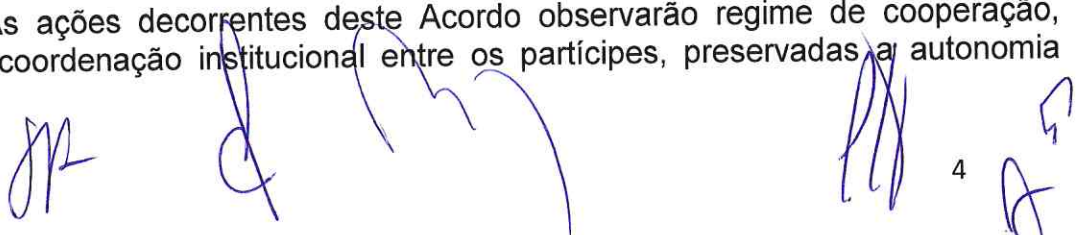
A cooperação pretendida pelos partícipes será implementada mediante a adoção de ações conjuntas, mobilizando suas unidades, agentes e serviços, observados a reciprocidade de interesses e o sigilo das informações compartilhadas, consoante o disposto na Lei nº 13.709/2018. Os partícipes se comprometem a:

- a) promover a troca de informações e de estudos, inclusive com a participação em workshops e seminários, visando ao estudo da matéria, à divulgação de boas práticas e à formação de membros, servidores e outros atores participantes;
- b) organizar fóruns de discussão que reunirão representantes de todas as instituições envolvidas, direcionados aos públicos internos e às demais entidades interessadas, assegurando uma abordagem descentralizada abrangendo o máximo território possível no Estado;
- c) receber e encaminhar mutuamente notícias de irregularidades relacionadas aos temas, por meio de suas Ouvidorias, no âmbito das atribuições de cada instituição partícipe;
- d) realizar campanhas de conscientização, com a participação das unidades de comunicação das instituições signatárias, podendo também contar com a colaboração dos veículos de imprensa tradicionais (rádio, TV, jornais, revistas, entre outros).

Essas medidas almejam não somente fornecer informações educativas, mas também promover debates abrangentes e ampliar a conscientização por meio de estratégias de comunicação abertas e inclusivas, atingindo uma amplitude territorial e social significativa no contexto das ações propostas.

Reconhece-se o protagonismo do TRE/RJ, do PRE/RJ e do MPT para tratar das questões inerentes ao objeto e aos objetivos do presente Acordo, de modo que as diretrizes estabelecidas por esses órgãos norteiem as ações indicadas no plano de trabalho e eventuais aditivos, cabendo aos demais partícipes a multiplicação para ampliar o alcance das campanhas.

As ações decorrentes deste Acordo observarão regime de cooperação, articulação e coordenação institucional entre os partícipes, preservadas a autonomia



4



administrativa, funcional e decisória de cada instituição, bem como suas competências constitucionais, legais e regulamentares.

Nenhuma diretriz, orientação operacional, ação comunicacional ou fluxo de encaminhamento decorrente deste Acordo poderão ser interpretados como forma de subordinação institucional entre os partícipes, devendo toda a atuação ocorrer nos limites das atribuições próprias de cada signatário.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO PLANO DE TRABALHO**

Para dar efetividade ao objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho e seus eventuais aditivos que, independentemente de transcrição, são partes integrantes do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos os partícipes acatam.

A execução do presente Acordo observará o Plano de Trabalho que integrará este instrumento como Anexo I, contendo, no mínimo, a descrição do objeto, a justificativa, o cronograma físico das ações, contendo as ações com os respectivos partícipes, o prazo de execução, a definição das metas mensuráveis, das etapas, e as responsabilidades dos partícipes, constituindo parte deste ajuste. Eventuais alterações dependerão de formalização por termo aditivo.

O plano de trabalho e suas eventuais alterações deverão ser previamente aprovados pelos partícipes, vedada a imposição automática de obrigações, fluxos operacionais, metas, encargos, compartilhamento de dados ou compromissos institucionais não expressamente anuídos.

Os ajustes que não importem alteração das cláusulas deste Acordo poderão ser formalizados por apostila, desde que haja ciência formal dos partícipes e preservação do objeto pactuado.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS FINANÇAS E CUSTEIO**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as instituições envolvidas, mesmo diante de despesas resultantes de atividades conjuntas durante a execução deste acordo. Tais despesas serão suportadas em regime de cooperação mútua, no qual os custos serão compartilhados entre os partícipes, mantendo-se o compromisso de colaboração e de solidariedade na gestão e na realização das ações





propostas neste Acordo de Cooperação.

O presente Acordo de Cooperação Técnica é celebrado a título gratuito, não implicando transferência de recursos financeiros, repasse orçamentário, reembolso, rateio, ressarcimento ou qualquer obrigação pecuniária entre os partícipes.

Cada partícipe arcará, exclusivamente, com os custos decorrentes de sua própria atuação, inclusive quanto à utilização de pessoal, equipamentos, sistemas, deslocamentos, materiais e infraestrutura necessários ao cumprimento das ações que lhe competirem, observadas suas disponibilidades administrativas, técnicas e orçamentárias.

A execução de ações conjuntas não gerará, por si só, direito a compensação financeira entre os partícipes, salvo se houver instrumento jurídico autônomo e específico, firmado na forma da legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA RESPONSABILIDADE CÍVEL E ADMINISTRATIVA**

Cada partícipe responderá, exclusivamente, por seus próprios atos, omissões, agentes, sistemas, manifestações, fluxos internos, obrigações legais e procedimentos administrativos praticados no âmbito da execução deste Acordo.

A celebração do presente instrumento não gera solidariedade nem subsidiariedade entre os partícipes, seja em matéria administrativa, civil, trabalhista, previdenciária, tributária, disciplinar ou relacionada à proteção de dados pessoais.

Eventual irregularidade, falha operacional, incidente de segurança, uso indevido de informação ou descumprimento normativo serão apurados e tratados na esfera de responsabilidade do partícipe a que estiver vinculado o fato.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos empregados pelas instituições envolvidas, decorrentes das atividades estabelecidas neste documento, manterão inalterada a sua vinculação institucional, não gerando qualquer ônus adicional a outro partícipe. Todos os envolvidos comprometem-se a disponibilizar seus recursos sem que isso importe em alterações ou em encargos à estrutura dos demais participantes.



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DA ADESÃO DE OUTRAS ENTIDADES**

Outras entidades interessadas em aderir a este Acordo de Cooperação poderão fazê-lo mediante a concordância expressa e unânime dos signatários originais deste Protocolo.

A inclusão de novos participantes exige a aprovação por consenso entre as instituições já signatárias, assegurando-se que a adesão de novos membros reforce os propósitos e os objetivos previamente estabelecidos. A anuência para a adesão de novas entidades será formalizada por meio de Termo Aditivo, visando à continuidade e ao fortalecimento das ações propostas neste Acordo de Cooperação.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DA VIGÊNCIA**

Este Acordo terá vigência por 60 (sessenta) meses a partir da sua formalização, com validade e eficácia legal após sua publicação oficial, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante acordo entre os partícipes.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, sendo tal instrumento exigido exclusivamente nas hipóteses de modificação de suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) pelo advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os parceiros com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado,

7



d) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

e) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes ficará responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **TRT/RJ** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

Os partícipes comprometem-se a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que em virtude de lei lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiro, seja a título oneroso, gratuito ou de qualquer forma, sob pena de extinção imediata deste Acordo, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis aos responsáveis, após a devida apuração, observada, no que couber, a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**  
**DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA**  
**DO FORO**

Para resolver quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser solucionadas de forma consensual na esfera administrativa, os partícipes elegem o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro como instância competente.

E, por estarem justos e contratados, entre si, é lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme, é assinado pelos representantes dos partícipes, os quais reconhecem como válidas e plenamente eficazes as assinaturas eletrônicas ora apostas, considerando-se efetivamente formalizado na data da última assinatura.

Claudio de Mello Tavares  
Desembargador-Presidente do Tribunal  
Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Luiz Paulo da Silva Araújo Filho  
Desembargador-Presidente do Tribunal  
Regional Federal da 2ª Região

Leonardo Cardoso de Freitas  
Procurador-chefe da Procuradoria  
Regional da República na 2ª Região

Isabela Maul de Castro Miranda  
Vice-Procuradora-Chefe do Ministério Público  
do Trabalho no Rio de Janeiro

Ricardo Couto de Castro  
Desembargador-Presidente do Tribunal de  
Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Roque Lucarelli Dattoli  
Desembargador-Presidente do Tribunal  
Regional do Trabalho da 1ª Região

Flavio Paixão de Moura Junior  
Procurador Regional Eleitoral no Rio de Janeiro

Ana Tereza Basilio  
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil  
Seção do Estado do Rio de Janeiro